



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 013/90

SÚMULA: Autoriza a aquisição de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel com a área aproximada de 34.250,00 m², correspondente à Chácara nº 9, a ser destinado à construção do Estádio Municipal de Futebol. *Projeto - 16/91*

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel com a área de 15.531,25 m², área esta composta por parte das Chácaras nºs 1 e 2, com a finalidade de ser doada para a construção de uma Indústria de Laticínio.

Art. 3º - O pagamento dos imóveis constantes dos arts. 1º e 2º correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<u>Conta</u>	<u>Nat. Despesa</u>	<u>Projeto</u>	<u>Denominação</u>	<u>Valor Cr\$</u>
1270	421000	11623461.25	Imóveis Prom. Indús.	800.000,00
09:01 - Serviço de Obras e Urbanismo				

Art. 4º - O imóvel constante do Art. 2º deverá obrigatoriamente ser utilizado para construção de Indústria de Laticínios. Caso não cumpra o objetivo a que foi doado, dentro do prazo de 1 (um) ano, retornará ao domínio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

P. Amorim
DR. EDGAR RIBEIRO

PRESIDENTE